

Minuta ACORDO DE COOPERAÇÃO - FCS/GLM/CONTRATOS

Processo nº 2180.01.0001906/2025-34

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 201/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, a seguir denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, **Sérgio Rodrigo Reis**, e o **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL**, inscrita no CNPJ/CPF 03.241.398/0001-46, com endereço na Avenida Brasil, nº 75 - SL 06 Bairro: Santa Efigênia, **CEP: 30.140-000**, Belo Horizonte-MG neste ato representada por **Junia Torres**, inscrita no CPF: XXX.015.746-XX, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 02/2025**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a mútua colaboração entre as partes para a realização da **29ª edição do Forumdoc.BH (Festival do Filme Documentário e Etnográfico de Belo Horizonte)** no Cine Humberto Mauro, jardim Interno do Palácio das Artes e espaço Aquário, no período de 20 a 30 de novembro de 2025, sendo, realização de sessões com exibição de filmes, debates e seminário no Cine Humberto Mauro de 20 a 30 de novembro de 2025; uso do espaço Aquário/Antiga Livraria como apoio à equipe do Festival, onde será utilizado como sala de comunicação de 20 a 30 de novembro de 2025; realização da sessão de abertura, seguida de celebração com Dj e vendas pela HR Alimentação, no Jardim Interno do Palácio das Artes/Galeria Aberta Amilcar de Castro no dia 20 de novembro de 2025; e, realização de uma Ação Cultural em parceria com a produtora Raiz Quebra Concreto e o Comitê Indígena Mineiro no Jardim Interno do Palácio das Artes/Galeria Aberta Amilcar de Castro no dia 25 de novembro de 2025.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **FCS**, constante nos autos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, doc. 127470652, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas Fundação Clóvis Salgado, Palácio da Liberdade e Circuito Liberdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A presente parceria terá o seguinte cronograma de execução:

Item	Especificação	Local	Data	Horário
1	Montagem/Plotagem	Vitrine do Cine Humberto Mauro e Espaço Aquário/Antiga Livraria	19/11/2025	10h
2	Montagem/Sessão de abertura ao ar livre e apresentação de DJ	Jardim Interno do Palácio das Artes	20/11/2025	16h
3	Realização de sessão de abertura ao ar livre e apresentação de DJ	Jardim Interno do Palácio das Artes	20/11/2025	18h
4	Realização mostras, debates e seminários	Cine Humberto Mauro	20/11/2025a 30/11/2025	14h 15h 16 17h 18h 18h30 19 19h45 20h 20h30
5	Desmontagem/Sessão de abertura ao ar livre e apresentação de DJ	Jardim Interno do Palácio das Artes	21/11/2025	1h
6	Desmontagem/Plotagem	Vitrine do Cine Humberto Mauro e Espaço Aquário/Antiga Livraria	21/11/2025	10h
7	Ação Cultural em parceria com a produtora Raiz Quebra Concreto e o Comitê Indígena Mineiro	Jardim Interno do Palácio das Artes	25/11/2025	18h

SUBCLÁUSULA 1ª: A execução da parceria compreende as seguintes fases:

PROGRAMAÇÃO/CINE HUMBERTO MAURO (20 A 30/11/2025) - ANEXO 127698936

PROGRAMAÇÃO JARDIM INTERNO (20/11/2025) - A PARTIR DAS 18H:

16h - Montagem da tela e som

*A tela inflável de projeção será instalada de costas para o portão de grades pretas. A equipe do festival se responsabiliza pela montagem e desmontagem.

18h - Exibição ao ar livre do filme de abertura

*Solicitamos o empréstimo de 40 a 50 cadeiras pelo CEFART, com retirada e devolução pela própria

produção da Cooperada 2.

21h - Comemoração com DJ e vendas pela HR Alimentação.

PROGRAMAÇÃO JARDIM INTERNO (25/11/2025):

18h - Ação Cultural em parceria com a produtora Raiz Quebra Concreto e o Comitê Indígena Mineiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

Constituem obrigações **conjuntas dos partícipes**:

1. Assinar o presente Termo, a partir da disponibilidade no sistema SEI.
2. Promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.
3. Garantir execução conforme o cronograma.
4. Divulgar institucionalmente a parceria.
5. Monitorar e registrar resultados.

Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO- FCS**:

1. Realizar as exibições dos filmes no Cine Humberto Mauro, garantindo todas as condições técnicas e logísticas para a realização das sessões.
2. Colaborar com a Associação Filmes de Quintal na organização das sessões, conforme a natureza da parceria.
3. Promover a divulgação institucional da sessão por meio dos canais oficiais da Fundação Clóvis Salgado, em articulação com a Associação Filmes de Quintal.
4. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
5. Orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
6. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Associação;
7. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, **56-A**, 59, **59-A e 59-B** do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
8. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e/ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
9. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

10. Analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
11. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da Associação e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
12. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
13. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
14. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
15. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.
16. Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Constituem obrigações do **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL**

1. Responsabilizar-se sobre a classificação etária do evento, como a tramitação nos órgãos necessários para essa autorização.
2. Responsabilizar-se por toda a documentação que for necessária em relação ao Juizado da Infância e Adolescência. A Portaria nº 002/08 da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, disciplina o procedimento para requerimento de autorização judicial quando há participação de crianças e adolescentes em espetáculos.
3. Responsabilizar-se pela providencia e apresentação do alvará de liberação do espetáculo junto ao Juizado de Menores, quando necessário. O não cumprimento importa em responsabilização exclusiva do **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL**, ficando a FCS isenta de qualquer responsabilidade.
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Municipal n 17174 de 27/09/2019, que regulamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, e demais órgãos de fiscalização, poderão solicitar a qualquer momento os contratos dos serviços prestados para a realização do evento, sendo de responsabilidade da OSC parceira repassar todas as informações no prazo solicitado.
5. Inserir o grid de marca FCS e Governo de Minas nas peças gráficas e em todo o material de divulgação, com a **chancela de APOIO**.
6. Submeter todo o material de divulgação do evento e ações de merchandising por aprovação prévia da Diretoria de Programação, da Diretoria de Relações Institucionais e da Assessoria de Comunicação Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da publicação ou divulgação da peça, para análise e aprovação.
7. Observar as condições de ocupação e lotação máxima do espaço, a saber, 133 lugares, sendo 129 poltronas, sendo 1 (uma) poltrona para pessoas com mobilidade reduzida, e, 1 (uma) para pessoas com obesidade e 4 lugares para cadeirantes, e se responsabilizar pelo controle da entrada, evitando que ocorra superlotação.
8. Responsabilizar-se pelos direitos autorais de qualquer natureza relativos à exibição dos filmes , sem

ônus à Fundação Clóvis Salgado.

9. Definir a classificação indicativa dos filmes, informando previamente à equipe do Cine Humberto Mauro para que seja possível orientar o público e incluir essa informação nas peças de comunicação.
10. Responsabilizar-se pela integridade física e bom funcionamento de todo equipamento do **Cine Humberto Mauro** que for manuseado por sua equipe, qualquer dano será analisado e poderá ser solicitada manutenção corretiva ou reposição do bem.
11. Cuidar da manutenção do **Cine Humberto Mauro**, deixando o ambiente do público e da cabine projeção limpo e organizado.
12. É expressamente proibido tocar na tela do Cinema e fazer qualquer montagem no palco sem prévia autorização.
13. É expressamente proibido consumo de alimentos e bebidas, exceto água nas dependências do **Cine Humberto Mauro**.
14. É proibida a entrada no **Cine Humberto Mauro**, na cabine de projeção e o manuseio dos equipamentos de projeção sem acompanhamento do técnico responsável.
15. Fica vedado qualquer alteração ou modificação nas configurações dos equipamentos do **Cine Humberto Mauro** sem prévia autorização da Gerência de Cinema.
16. Zelar para o cumprimento dos protocolos sanitários para enfrentamento da COVID-19, conforme orientação da administração da Fundação Clóvis Salgado.
17. Responsabilizar-se pelo recolhimento ou pela comprovação de isenção de pagamento ao ECAD e à CONDECINE, quando aplicável, cumprindo os prazos legais e garantindo a regularidade das exhibições.
18. Providenciar pilhas alcalinas AA, caso seja necessário o uso de microfones durante todo o evento.
19. Responsabilizar-se por qualquer equipamento que não esteja compreendido no escopo técnico do cinema e que devam ser adquiridos ou alugados por ele para a realização do evento, após a avaliação em visita técnica prévia.
20. Solicitar com antecedência de 7 dias antes do evento e formalmente por e-mail, teste dos filmes que serão exibidos, e estes devem ocorrer em horário que não interrompa a programação que esteja em andamento no espaço, bem como ser de acordo com a disponibilidade do técnico responsável.
21. Atentar ao horário de funcionamento do Cine Humberto Mauro, de segunda a sábado de 10h às 23h e aos domingos de 17h30 às 23h. Caso seja necessário o prolongamento do evento além do horário permitido, a **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL** somente poderá fazê-lo, mediante prévia autorização da Gerência de Cinema.
22. Atentar para o horário de funcionamento da bilheteria do cinema, de segunda a sábado de 12h às 21h e aos domingos de 17h às 20h. Para distribuição de ingresso além desse horário, a **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL** deve providenciar alguém da equipe para realizar a distribuição dos ingressos que serão pré-impresos.
23. Atentar para caso seja necessário a aplicação de plotter na vitrine do cinema e demais espaços, a **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL** deve enviar com antecedência de 10 dias úteis antes do evento o projeto para avaliação de cada espaço, bem como, a **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL** ficará responsável pelo acompanhamento da aplicação no dia marcado, devendo, ainda, informar dados da empresa e do pessoal que realizará o serviço para liberação no estacionamento, caso seja necessário. Os custos com os serviços fica a cargo da **ASSOCIAÇÃO FILMES DE QUINTAL**.
24. Todos os espaços que forem plotados ou modificados deverão retornar ao mesmo estado original após a realização evento, incluindo as plotagens originais.
25. Responsabilizar-se pela segurança e limpeza do espaço jardim Interno quando do uso para a sessão de abertura ao ar livre seguida de comemoração com DJ, devendo contratar a parte para a realização do evento.
26. Responsabilizar-se por levar o equipamento de projeção e som para a sessão ao ar livre que

acontecerá no Jardim Interno.

27. Responsabilizar-se por providenciar lâmpadas para o varal de luz que será disponibilizado para a abertura no Jardim Interno.
28. É proibido tampar ou obstruir as câmeras de segurança.
29. É expressamente proibida a utilização de fogo, fogos de artifício e material inflamável, sob risco de penalização cível e criminal, além de sanção administrativa e multa contratual.
30. Observar e cumprir as orientações decorrentes do protocolo interno de cada espaço a ser utilizado.
31. Indicar o representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Fiscal do Contrato.
32. Respeitar a legislação municipal vigente relativo à sonorização urbana para área aberta e residencial, por determinação da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, em acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Essa medida deverá ser cumprida rigorosamente, pois o não cumprimento da respectiva norma implicará no imediato desligamento do som e encerramento do evento, além de multa prevista no regulamento.
33. Realizar a prestação de contas comprovando, através de relatórios ao final da parceria, o cumprimento das obrigações assumidas;
34. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
35. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
36. Informar a Unidade Gestora do CAGEC conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:
 - a) quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - b) quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;
37. Informar, a **FCS**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
38. Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;
39. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
40. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
41. Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela **FCS** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
42. Identificar eventuais necessidades de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e apresentá-las previamente a **FCS**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
43. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a

este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

44. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, **no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

45. Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

46. Não permitir que constem, no espaço do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

47. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da **FCS** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

48. Prestar contas a **FCS**, no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 8ª;

49. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da** prestação de contas.

50. Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto.

51. Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

52. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **FCS** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, como a realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela gerência de Cinema da Fundação Clóvis Salgado, tendo como Gestor: Milena Maia e Silva Lago e Fiscal: Vitor Oliveira Cardoso de Miranda, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, **observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.**

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a **FCS**:

a) prestação de contas ao final da parceria.

SUBCLÁUSULA 5ª: A FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A FCS realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

a) metodologia presencial.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, **nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017**, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **FCS**, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela **FCS**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, **observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017**, o homologará no prazo de até **30 (trinta)** dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **FCS** notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 10: Sem prejuízo da fiscalização pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12: A FCS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo, conforme os seguintes indicadores:

1. acompanhamento do número de espectadores na sessão, por meio do registro dos ingressos do borderô fornecido pela empresa Eventim.
2. Coletar feedback entre as equipes envolvidas nas instituições parceiras, avaliando de que forma as mostras contribuíram para a promoção da cultura hispânica e para a formação do público sobre o cinema autoral espanhol e latino-americano.
3. Avaliar em que medida os eventos cumpriram os objetivos iniciais estabelecidos, como promover a cultura hispânica, valorizar cinematografias pouco acessíveis e fomentar a formação cinematográfica.
4. Com base nas avaliações, identificar áreas de melhoria para futuras mostras de cinema, incluindo aspectos como logística, marketing, programação e engajamento do público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 7ª.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma dos PARTICIPES e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS** no mínimo, 2 (dois) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a **FCS** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a **FCS** prestação de contas:

a) semestral, a partir da assinatura desta parceira e até 90 (noventa) dias, após o final da parceria, incluídas eventuais prorrogações, por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

I – descrição detalhada das atividades realizadas;

II – relatórios de borderôs;

III – avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe a **FCS** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a observar a legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), atuando ambos, no âmbito deste Termo de Cooperação, como **controladores** independentes dos dados pessoais eventualmente tratados.

O tratamento de dados pessoais será restrito ao necessário para:

I – o cumprimento das finalidades previstas neste Termo;

II – o atendimento de obrigações legais, regulatórias ou de ordem judicial;

III – a garantia da segurança das pessoas, do patrimônio e dos espaços envolvidos.

Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais e comunicarão um ao outro eventual incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares.

Encerrada a vigência deste Termo, os dados pessoais coletados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei ou regulamento.

O descumprimento desta cláusula sujeitará o **PARTÍCIPE** infrator às sanções cabíveis, sem prejuízo do dever de indenizar eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os **partícipes** poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da **FCS**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

d) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

e) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os **partícipes** somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou

transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares. A **OSC PARCEIRA** licenciará os direitos obtidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a FCS poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OS ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da FCS destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA

O Acordo de Cooperação está condicionada à observância e cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos em decorrência da pandemia, ocasionada pelo COVID19, sob pena de cancelamento do (s) eventos(s), especialmente: 1. Da legislação pertinente em relação às restrições estabelecidas e aos respectivos alvarás de funcionamento e licenças para realização do evento, junto à PBH e ao Estado de Minas Gerais, caso sejam necessárias. 2. Das diretrizes do protocolo interno de segurança durante toda a montagem até a desmontagem e final carregamento da carga, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 7º, caput e §§1º e 3º e 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias

contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando os PARTICIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente Fundação Clóvis Salgado - FCS

Junia Torres

Associação Filmes de Quintal

Cooperado

TESTEMUNHAS:

Milena Maia e Silva Lago

Diretoria de Programação da Fundação Clóvis Salgado

Gestor

Vitor Oliveira Cardoso de Miranda

Gerente de Cinema da Fundação Clóvis Salgado

Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Oliveira Cardoso de Miranda, Gerente**, em 19/11/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 19/11/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maia e Silva Lago, Diretor(a)**, em 19/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Torres, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127763002** e o código CRC **B8737A60**.